

peitantes à gestão do saneamento básico não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desse serviço.

Artigo 12.º-D

Isenções

- 1 — Estão isentos do pagamento as situações legalmente previstas.
- 2 — O reconhecimento ou concessão de isenções depende da iniciativa dos interessados, mediante requerimento dirigido especificamente a esse fim, ao presidente da Câmara, que deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos do reconhecimento ou concessão de isenção, sendo-lhe junto prova da qualidade em que requerem, respectivos estatutos, declaração fiscal de início de actividade e documento comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado Português e o município de Porto Moniz.
- 3 — O reconhecimento ou concessão de isenções está sujeito a deliberação camarária.

Artigo 12.º-E

Prazo, forma e local de pagamento

- 1 — O prazo (nunca inferior a 20 dias úteis), forma e local de pagamento dos preços serão indicados no respectivo aviso ou factura.
- 2 — O pagamento das facturas deve ser efectuado até à data limite fixada no aviso, pelas formas ou nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pela entidade município de Porto Moniz.
- 3 — Na falta de pagamento de facturas no prazo estabelecido no número anterior, poderá, ainda, ser paga a partir do dia 1 do mês seguinte, na tesouraria da Câmara Municipal, ficando sujeitas aos juros de mora legais e demais encargos e custos inerentes a processos de execução fiscal.
- 4 — As facturas emitidas pelo município de Porto Moniz deverão discriminar os serviços eventualmente prestados, os correspondentes preços e, ainda, se for caso disso, outros encargos que devam ser cobrados pelo município.
- 5 — O pagamento dos serviços previstos neste anexo extingue-se através do seu pagamento, nos termos da lei geral tributária.

Artigo 12.º-F

Não admissibilidade do pagamento em prestações

Não se admite o pagamento dos preços previstos neste anexo em prestações.

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso (extracto) n.º 20 469/2007

Aviso de rescisão

Por despacho do vereador dos Recursos Humanos de 26 de Setembro de 2007, foi deferido o pedido de rescisão do contrato administrativo de provimento à estagiária Ana Cecília Pereira de Castro Caldeira Figueiredo, que visava o ingresso na carreira de técnico superior (jurista), com efeitos a partir de 28 de Outubro de 2007.

10 de Outubro de 2007. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

2611055672

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 20 470/2007

Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande de 8 de Outubro de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de assistente administrativo especialista.

1 — O concurso é válido para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

2 — Local de prestação de trabalho — município da Ribeira Grande.

3 — Conteúdo funcional — o previsto no despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989, e no novo regulamento da estrutura orgânica e quadro desta Câmara, republicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 30 de Março de 2007.

4 — Legislação aplicável ao concurso — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro

5 — Remunerações — a determinada pelo escalão 1, índice 269, do sistema retributivo da função pública, a que corresponde o ven-

cimento mensal líquido de € 878,96, acrescido de remuneração complementar.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Gerais e de provimento em funções públicas — são requisitos de admissão ao concurso e de provimento em funções públicas, de acordo com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

6.2 — Especiais — detenção de três anos de serviço na categoria de assistente administrativo principal e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7 — Forma e local de apresentação de candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, enviado pelo correio em carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a Câmara Municipal, sita ao Largo de Hintze Ribeiro, 9600 Ribeira Grande, São Miguel, Açores, devendo a assinatura ser reconhecida pelo notário, ou entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar do bilhete de identidade.

7.2 — Do requerimento deverão constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, situação militar e número de contribuinte);
- b) Habilitações literárias;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- d) Identificação da actual categoria e respectiva antiguidade;
- e) Classificação de serviço nos últimos três anos;
- f) Quaisquer circunstâncias que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- g) Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, devendo declarar por sua honra, relativamente a cada um deles, a situação precisa em que se encontram.

7.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.4 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia do mesmo devidamente autenticada caso o candidato não seja funcionário desta autarquia;
- b) Declaração de antiguidade na carreira, na categoria e na função autárquica e de classificação de serviço obtida nos últimos três anos, emitida pela entidade onde se encontra vinculado;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, donde constam as habilitações literárias, a experiência profissional, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidatam, a formação complementar e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito, juntando prova dos mesmos;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal.

7.5 — A não apresentação dos documentos dos requisitos de admissão constantes do presente aviso de abertura determinam a sua exclusão ao concurso.

8 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A avaliação curricular, visando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB+FP+EP+CS}{4}$$

em que:

- HAB — habilitação académica de base;
- FP — formação profissional;
- EP — experiência profissional;
- CS — classificação de serviço.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — este método de selecção terá em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos, mediante a ponderação de parâmetros adequados, e será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = A + B + C + D + E$$

em que:

- A — motivação profissional;
- B — facilidade de expressão e comunicação;
- C — sentido de organização e capacidade de inovação;
- D — capacidade de relacionamento;
- E — conhecimentos dos problemas e tarefas inerentes ao conteúdo funcional do lugar a prover.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta do júri do concurso, a qual será facultada sempre que solicitada na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Ribeira Grande aos legítimos interessados e para efeitos de consulta, nos termos definidos pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — O local de afixação da relação de candidatas e da lista de classificação final será no átrio do edifício dos Paços do Concelho, sendo a respectiva publicação efectuada nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — José António da Silva Brum, vice-presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

Maria de Lurdes Pacheco Branco, técnica superior de 1.ª classe.
 Maria da Graça Medeiros Melo, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

Maria das Mercês Medeiros Pacheco Pereira, chefe de secção.
 Maria Manuela Tavares da Silva Pereira, técnica superior de 1.ª classe.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Foram cumpridos os pressupostos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

8 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

2611055984

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 20 471/2007

João António de Sousa Pais Lourenço, presidente da Câmara Municipal, torna público que, em sessão ordinária, realizada no dia 28 de Setembro findo, a Assembleia Municipal aprovou a alteração à tabela de taxas e licenças do município, em anexo, a qual entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

1 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

ANEXO

Alteração do Regulamento de Urbanização, Edificação e Taxas de Operações Urbanísticas

Artigo 8.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- a)

- b)
- c) 4,5 m do eixo da via, quando em arruamentos urbanos de largura inferior a 9 m;
- d) Nas zonas consolidadas e colmatção de espaços deverão seguir os afastamentos já existentes;
- e) [Anterior alínea c).]

Artigo 10.º

1 — Todos os edifícios e o espaço público devem ser projectados e executados de forma a garantir o acesso de pessoas com mobilidade condicionada, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 28.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — A Câmara Municipal pode oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado determinar a limpeza dos espaços verdes e logradouros para assegurar o bom aspecto, condições de salubridade e segurança das pessoas, podendo, ainda, substituir-se ao proprietário, em caso de incumprimento, nos termos do artigo 133.º, com as devidas adaptações.

Artigo 30.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10.1 — O número de lugares reservados para veículos em que um dos ocupantes seja uma pessoa com mobilidade condicionada deve ser pelo menos de:

- a) 1 lugar em espaços de estacionamento com uma lotação não superior a 10 lugares;
- b) 2 lugares em espaços de estacionamento com uma lotação compreendida entre 11 e 25 lugares;
- c) 3 lugares em espaços de estacionamento com uma lotação compreendida entre 26 e 100 lugares;
- d) 4 lugares em espaços de estacionamento com uma lotação compreendida entre 101 e 500 lugares;
- e) 1 lugar por cada 100 lugares em espaços de estacionamento com uma lotação superior a 500 lugares.

10.2 — Os lugares de estacionamento reservados devem:

- a) Ter uma largura útil não inferior a 2,5 m;
- b) Possuir uma faixa de acesso lateral com uma largura útil não inferior a 1 m;
- c) Ter um comprimento útil não inferior a 5 m;
- d) Estar localizados ao longo do percurso acessível mais curto até à entrada/saída do espaço de estacionamento ou do equipamento que servem;
- e) Se existir mais de um local de entrada/saída no espaço de estacionamento, estar dispersos e localizados perto dos referidos locais;
- f) Ter os seus limites demarcados por linhas pintadas no piso em cor contrastante com a da restante superfície;
- g) Ser reservados por um sinal horizontal com o símbolo internacional de acessibilidade, pintado no piso em cor contrastante com a da restante superfície e com uma dimensão não inferior a 1 m de lado, e por um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade, visível mesmo quando o veículo se encontra estacionado.

- 11 — (Anterior n.º 10.)
- 12 — (Anterior n.º 11.)
- 13 — (Anterior n.º 12.)
- 14 — (Anterior n.º 13.)

Artigo 69.º

- 1 —
- 2 —
- 3 — Após a conclusão das obras referidas no número anterior, o interessado deve proceder à comunicação referida no n.º 1 do artigo 68.º